



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.204.143 - PE
(2009/0105898-5)**

**RELATORA : MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE)**
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS CABRAL DA SILVA
ADVOGADO : ELIZABETH DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE PERNAMBUCO
**PROCURADOR : FRANCISCO MARIO MEDEIROS CUNHA MELO E
OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. NÃO-CABIMENTO.

1. Inviável a interposição de agravo regimental contra decisão colegiada, conforme dispõem os arts. 557, § 1º, do CPC, 258 e 259 ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.
2. Princípio da fungibilidade recursal afastado diante do erro inescusável.
3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEXTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Assusete Magalhães votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 15 de agosto de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE)

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.204.143 - PE
(2009/0105898-5)**

**RELATORA : MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE)**
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS CABRAL DA SILVA
ADVOGADO : ELIZABETH DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE PERNAMBUCO
**PROCURADOR : FRANCISCO MARIO MEDEIROS CUNHA MELO E
OUTRO(S)**

RELATÓRIO

**A EXMA. SRA. MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE) (Relator):**

Cuida-se de agravo regimental no agravo regimental no agravo de instrumento interposto por LUIZ CARLOS CABRAL DA SILVA em face de acórdão unânime proferido pela Sexta Turma do STJ de fls. 76-79, de relatoria do Ministro Nilson Naves, que não conheceu do agravo regimental, assim ementado:

Ausência da procuração outorgada ao advogado subscritor do agravo regimental. Aplicação da Súmula 115. Agravo regimental não conhecido.

Sustenta o agravante, às fls. 94-104, em síntese, que a ausência de procuração é nulidade despida de gravidade e que a qualquer momento pode ser sanada. Pugna pela observância dos princípios da instrumentalidade e efetividade do processo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.204.143 - PE
(2009/0105898-5)**

**RELATORA : MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE)**
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS CABRAL DA SILVA
ADVOGADO : ELIZABETH DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE PERNAMBUCO
**PROCURADOR : FRANCISCO MARIO MEDEIROS CUNHA MELO E
OUTRO(S)**

VOTO

**A EXMA. SRA. MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE) (Relator):**

Sem razão a parte autora.

Isto, porque a decisão ora agravada está em consonância com o entendimento deste Sodalício, no sentido de que não cabe agravo regimental contra decisão colegiada, conforme dispõem os arts. 557, § 1º, do CPC, 258 e 259 ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

A propósito:

**AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO COLEGIADA.
INADEQUAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.
NÃO-CABIMENTO.**

1. Não cabe agravo regimental contra decisão colegiada, conforme dispõem os arts. 557, § 1º, do CPC, 258 e 259 ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

2. Agravo regimental não conhecido.

AgRg nos EAREsp 114401 / PR

**(AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE
DIVERGÊNCIA EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL,
Relator Ministro CASTRO MEIRA, CE - CORTE ESPECIAL,
Data do Julgamento 17/04/2013, Data da Publicação 25/04/2013)**

Em face do exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2009/0105898-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AgRg no**
Ag **1204143 / PE**

Números Origem: 1544705 154470501 154470502 1850760

EM MESA

JULGADO: 15/08/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA
CONVOCADADA DO TJ/PE)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS CABRAL DA SILVA
ADVOGADO : ELIZABETH DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : FRANCISCO MARIO MEDEIROS CUNHA MELO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS CABRAL DA SILVA
ADVOGADO : ELIZABETH DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : FRANCISCO MARIO MEDEIROS CUNHA MELO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Assusete Magalhães votaram com a Sra. Ministra Relatora.